

CADERNO DE ENCARGOS

(Concurso Público)

PROCEDIMENTO N.º 3/UMC/MAAC/2021

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA DE LICENÇAS ARCGIS, DE
MANUTENÇÃO, DE FORMAÇÃO E DE SERVIÇOS CONEXOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 3. ^a - PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 5. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA 6. ^a - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS	6
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	6
CLÁUSULA 8. ^a - GESTORES (AS) DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 9. ^a - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	8
CLÁUSULA 10. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 11. ^a - SEGUROS	8
CLÁUSULA 12. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 13. ^a - SANÇÕES	9
CLÁUSULA 14. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO.....	10
CLÁUSULA 15. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE	11
CLÁUSULA 16. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 17. ^a - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	12
CLÁUSULA 18. ^a - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 19. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CLÁUSULA 20. ^a - FORO COMPETENTE.....	12
CLÁUSULA 21. ^a - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA A ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA, TÉCNICA E FORMAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 22. ^a - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA EXISTENTE	18
CLÁUSULA 23. ^a - SERVIÇOS CONEXOS	20
CLÁUSULA 24. ^a - LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO	21
CLÁUSULA 25. ^a - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	21
ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS – QUANTIDADES POR ENTIDADE E TOTAIS	

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, na sequência do Procedimento n.º 3/UMC/MAAC/2021, as quais têm por objeto a aquisição de serviços de assistência pós-venda de licenças ArcGis da ESRI, manutenção, formação e serviços conexos de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), por lotes em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 21.ª e seguintes.
2. No caso das entidades DGEG, DGT e IGAMAOT é concedida a possibilidade de aquisição de assistência técnica e formação certificada identificada na Cláusula 21.ª e no **Anexo I ao Caderno de Encargos**.
3. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV 72261000-2 Serviços de assistência em matéria de software e CPV 80510000-2 Serviços de formação especializada.

CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os contratos a celebrar para as entidades vinculadas da área governativa Ambiente e da Ação Climática abaixo identificadas, vigoram pelo período de até 1095 dias, compreendido entre:

Lote 1	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024
Lote 2	Direção Geral do Território (DGT)	15 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024
Lote 3	Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)	1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024
Lote 4	Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.)	1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024.

2. Os serviços de assistência pós-venda e os serviços conexos devem ser disponibilizados na data de início da execução dos contratos. Os serviços de formação serão executados no decurso do contrato em data a definir pelos Contraentes Públicos em articulação com o(s) COCONTRATANTE(S).
3. Os contratos a celebrar mantêm-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições, previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

Os preços base são fixados por lote:

- a) Lote 1 - Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) - € 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos euros);
- b) Lote 2 - Direção Geral do Território (DGT) - € 170.614,81€ (cento e setenta mil, seiscentos e catorze euros e oitenta e um cêntimos);
- c) Lote 3 - Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) - € 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos euros);
- d) Lote 4 - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.) - € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual a pagar pelos serviços efetivamente prestados é o que resulta da proposta adjudicada, por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por aplicação da seguinte fórmula:

$$preço\ contratual = \sum_{i=1}^n pu_i \times Q_i$$

Em que:

i é o produto, indicado no Anexo I ao presente caderno de encargos;

n é o número total de serviços i ;

pu_i é o preço unitário anual i , apresentado na proposta do cocontratante;

Q_i é a quantidade do produto i , conforme indicada no Anexo I ao presente caderno de encargos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Contraentes Públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 5.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor dos Contraentes Públicos, nos termos da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
2. Para o serviço de assistência pós-venda a fatura deverá ser emitida no início de cada ano, os pagamentos são anuais e efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor dos Contraentes Públicos, nos termos da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica através do seguinte link: <https://www.feap.gov.pt>.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Os Contraentes Públicos podem emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
7. Em caso de discordância por parte dos Contraentes Públicos quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. No caso da suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante são automaticamente suspensos por igual período.
10. Os Contraentes Públicos estão sujeitos ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para os Contraentes Públicos as seguintes obrigações:

- a) Verificar e aceitar os serviços disponibilizados;
- b) Pagar o preço contratualizado;
- c) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
- e) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do Cocontratante nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;
- f) Facultar ao Cocontratante as condições logísticas necessárias sempre haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES

- 1. Executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2. Constituem, ainda, obrigações dos Cocontratantes:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
 - c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa do contrato e proceder às alterações consideradas necessárias pelo Contraentes Públicos;
 - d) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, aos Contraentes Públicos, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização dos Contraentes Públicos;

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os representantes legais, ou a sua situação jurídica ou comercial;
- h) Comunicar aos Contraentes Públicos a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 8.ª - GESTORES (AS) DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista ao acompanhamento da execução do contrato, designam-se os seguintes Gestores (as) por entidade:

Entidades MAAC	Gestores (as) dos Contrato	Endereço de correio eletrónico
Lote 1 DGE - Direção-Geral de Energia e Geologia	Maria Leonor Camilo Sota	leonor.sota@dgeg.gov.pt
Lote 2 DGT - Direção Geral do Território	Rui Cavaco	rui.cavaco@dgterritorio.pt
Lote 3 IGAMAOT - Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	Laudelino Ribeiro	lribeiro@igamaot.gov.pt
Lote 4 LNEG, I.P. - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.	Lídia Quental	lidia.quental@lneg.pt

2. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, nomeadamente:
 - a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;
 - d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.
3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Contraentes Públicos, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso os Contraentes Públicos venham a ser demandados por terem infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 11.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei, para a execução do contrato.
2. Os Contraentes Públicos podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 12.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais previstas na Cláusula 2.ª e nas Cláusulas 23.ª a 25.ª, confere aos Contraentes Públicos o direito a serem indemnizados, através da aplicação da sanção pecuniária diária, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / PE$$

Em que:

P = Montante da sanção em euros;

V = Valor do contrato;

A = Número de unidades de tempo (dias ou horas) de atraso;

PE = Prazo de execução constante do n.º 1 da Cláusula 2.ª.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. Sem prejuízo das sanções fixadas no número 1, em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do Cocontratante ou no Caderno de Encargos, o Cocontratante assume todos os custos inerentes à migração, instalação, manutenção e licenciamento do produto instalado e serviço prestado na entidade adquirente.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor dos Contraentes Públicos ou deduzida ao preço contratualizado.
5. Os Contraentes Públicos põem deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Contraentes Públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, os Contraentes Públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda 5/3 do prazo de disponibilização dos serviços fixado na Cláusula 2.ª;
 - b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, indicado na Cláusula 25.ª;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Contraentes Públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação dos Contraentes Públicos.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelos Contraentes Públicos, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao Cocontratante; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham os Contraentes Públicos como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 17.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.ª - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA A ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA, TÉCNICA E FORMAÇÃO

1. Os serviços de assistência pós-venda, manutenção e formação propostos pelo Cocontratante devem cumprir com as quantidades e requisitos técnicos mínimos indicados na presente Cláusula e no **Anexo I do Caderno de encargos**.
2. O Cocontratante deve assegurar a total compatibilidade dos serviços de assistência pós-venda, formação e serviços conexos com os licenciamentos e infraestrutura em utilização nos contraentes públicos, respeitando a arquitetura tecnológica existente.
3. Com a aquisição do licenciamento perpétuo, ou equivalente, ao abrigo de contratos anteriores, designadamente através de acordo quadro, ocorreu a transferência da posse e da propriedade de

licenças, mantendo-se igualmente esta condição ao abrigo do presente caderno de encargos incluindo o licenciamento e usufruto do software, atualizado nas últimas versões disponíveis, salvo para o Lote 4.

4. Todos os custos e encargos para assegurar a compatibilidade total correm por conta do Cocontratante.
5. Os serviços prestados pelo COCONTRATANTE carecem de validação e aceitação pelo CONTRAENTE PÚBLICO através do gestor do contrato, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
6. A execução do contrato consiste na prestação de serviços de assistência pós-venda de licenças/software ArcGis da ESRI e formação, devendo o COCONTRATANTE assegurar as seguintes obrigações:

a) Lote 1 - Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG):

- i. O software atualizado detido pela DGEG objeto da prestação de serviços de assistência pós-venda de licenças, é o seguinte:

Software/licenças	Quantidade
ArcGIS Desktop Advanced	1
ArcGIS Desktop Standard	3
ArcGIS Desktop Basic	3
ArcGIS Enterprise Standard (4 cores)	1
ArcGIS for INSPIRE	1

- ii. Este lote inclui também a seguinte necessidade de prestação de serviços de assistência técnica e formação para o ano de 2023, com caráter opcional, devendo para o efeito a DGEG comunicar durante o ano de 2022 se pretende usufruir deste serviço e só com essa condição poderá ser executado:

Serviços Assistência Técnica (100 Horas) - instalação de upgrades, capacitação técnica	1
--	---

b) Lote 2 - Direção Geral do Território (DGT):

- i. O software atualizado detido pela DGT objeto da prestação de serviços de assistência pós-venda de licenças, é o seguinte:

Software/licenças	Quantidade
ArcGIS Desktop Advanced Concorrente Licença Perpétua	8
ArcGIS Desktop Standard Concorrente Licença Perpétua.	7
Extensão Desktop - ArcGIS Spatial Analyst Concorrente Licença Perpétua	3

Extensão Desktop - 3D Spatial Analyst Concorrente Licença Perpétua	3
Extensão Desktop - Data Interoperability Concorrente Licença Perpétua.	3
Extensão Desktop - Network Analyst Concorrente Licença Perpétua	3
Extensão Desktop - Publisher Concorrente Licença Perpétua.	3
Extensão Desktop - Geostatistical Analyst Concorrente Licença Perpétua	3
Extensão Desktop - Image Analyst Concorrente Licença Perpétua	3
ArcGIS Online - User Type (Insights Analyst)	1

- ii. ArcGIS Online - User Type (Insights Analyst) consiste no acesso para 15 utilizadores, a uma aplicação online na cloud que permite realizar análises de informação, com exploração e análise de dados a partir de múltiplas fontes (e.g. ArcGIS, Excel, CSV e outras) de modo interativo.
- iii. Este lote inclui também, a prestação de serviços de assistência técnica e formação:

Serviços instalação, atualização de versões, configuração de soluções e formação (5 dias)	1
---	---

c) Lote 3 - Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT):

- i. O software atualizado detido pela IGAMAOT objeto da prestação de serviços de assistência pós-venda de licenças, é o seguinte:

Software/licenças	Quantidade
ArcGIS Desktop Standard Concorrente (1ª licença) Licença Perpétua	1
ArcGIS Desktop Standard Concorrente (2ª licença) Licença Perpétua	3
ArcGIS Desktop Basic SU (1ª licença) Licença Perpétua	1
ArcGIS Desktop Basic SU (2ª Licença) Licença Perpétua	3
ArcGIS Enterprise Standard (4 cores) Licença Perpétua	1

- ii. Este lote inclui também as seguintes necessidades formativas, devendo os respetivos programas incluir conteúdos formativos, recursos pedagógicos e pré-requisitos para as ações a seguir indicadas:

Ação de formação	Designação	Objetivos	Metodologias	Modalidade	Duração / horas	Participantes / formandos
1	Criar conteúdos para criar Scripts de Python para o ArcGIS	Utilizar a janela Python para criar um script Python. Utilizar técnicas de automação para repetir tarefas de geoprocessamento	Exposição teórica dinâmica intercalada com exercícios práticos para cada módulo	Presencial ou online	24	2

		num script Python, de forma a criar fluxos de trabalho repetíveis e eficientes. Criar e executar ferramentas de script Python. Partilhar ferramentas de script Python através da plataforma ArcGIS.				
2	ArcGIS Enterprise: Configurar a base de desenvolvimento /desdobramento	Instalar os quatro componentes do ArcGIS Enterprise: ArcGIS Server, Portal for ArcGIS, ArcGIS Data Store e ArcGIS Web Adaptor. Configurar um portal ArcGIS Enterprise para gerir utilizadores, grupos e privilégios de partilha de conteúdos. Aplicar certificados HTTPS que possibilitem comunicações encriptadas. Configurar um método de autenticação adequado às necessidades da sua organização.	Exposição teórica dinâmica intercalada com exercícios práticos para cada módulo	Presencial ou online	16	1
3	ArcGIS 2: Fluxos de Trabalho Essenciais	Organizar, criar e editar dados geográficos. Gerir, simbolizar e rotular camadas de mapa. Analisar dados SIG e resolver problemas espaciais. Partilhar mapas e resultados de análises.	Exposição teórica dinâmica intercalada com exercícios práticos para cada módulo	Presencial ou online	24	1

4	ArcGIS 3: Efectuar Análises	Criar modelos de geoprocessamento para automatizar processos de análise. Criar um modelo de sustentabilidade para encontrar a localização ótima para um novo equipamento. Aplicar estatísticas espaciais para examinar a distribuição de padrões e identificar hot-spots. Modelar dados temporais para analisar e visualizar as mudanças ocorridas com a passagem do tempo.	Exposição teórica dinâmica intercalada com exercícios práticos para cada módulo	Presencial ou online	16	2
5	Desenho de Mapas com o ArcGIS	Escolher os dados apropriados para as suas necessidades cartográficas. Criar a simbologia, os elementos de mapa e layout apropriados. Criar labels e anotações. Produzir mapas atrativos para impressão e para uso online.	Exposição teórica dinâmica intercalada com exercícios práticos para cada módulo	Presencial ou online	16	2

d) Lote 4 - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.):

- i. O software atualizado incluindo educação, detido pelo LNEG objeto da prestação de serviços de assistência pós-venda de licenças ArcGIS Research Institute Agreement, é o seguinte:

Software/licenças	Quantidade
ArcGIS for INSPIRE Licença Perpétua (9.3)	1
ArcGIS for Server Enterprise Basic (Windows) Up to Four Cores Licença Perpétua (9.3)	1
ArcGIS Geostatistical Analyst for Desktop Concurrent Use Licença Perpétua (9.3)	1
ArcGIS Network Analyst for Desktop Concurrent Use Licença Perpétua (9.3)	1

ArcGIS 3D Analyst for Desktop Concurrent Use Licença Perpétua (9.3)	1
ArcGIS Spatial Analyst for Desktop Concurrent Use Licença Perpétua (9.3)	1
ArcGIS Desktop Basic Concurrent Use Licença Perpétua (9.3)	1
ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use Licença Perpétua (9.3)	1
ArcGIS Desktop Standard Concurrent Use Licença Perpétua (9.3)	1

ii. A licença ArcGIS Research Institute Agreement inclui o acesso a:

ArcGIS for Desktop: ArcGIS for Desktop Advanced;
Extensões ArcGIS Desktop: ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS Geostatistical Analyst, ArcGIS Publisher, ArcGIS Workflow Manager, Esri Production Mapping, ArcGIS Data Reviewer, ArcGIS Data Interoperability, ArcGIS Image Analyst, LocateXT.
Servidor SIG: ArcGIS Server Enterprise Advanced;
Extensões para ArcGIS Server: ArcGIS Spatial Analyst, ArcGIS 3D Analyst, ArcGIS Network Analyst, ArcGIS Geostatistical Analyst, ArcGIS Schematics, ArcGIS Data Interoperability, ArcGIS Data Reviewer, ArcGIS Workflow Manager, ArcGIS for INSPIRE, ArcGIS Utility Network Management, LocateXT.
ArcGIS Enterprise Additional Capability Servers: Image Server, GeoEvent Server, GeoAnalytics Server, ArcGIS Notebook Server Advanced.
ArcGIS Premium Apps: Business Analyst Web app (para utilização no ArcGIS Online), Business Analyst Mobile app, Esri Community Analyst, GeoPlanner for ArcGIS (para utilização com ArcGIS Online e ArcGIS Enterprise), Excalibur (para utilização com ArcGIS Enterprise), ArcGIS QuickCapture, ArcGIS Urban.
Outros produtos: ArcGIS Hub Premium, ArcGIS Monitor, CityEngine Advanced, ArcGIS Developer Subscription
Acesso ao Virtual Campus.
Subscrição Anual de ArcGIS Online para Organizações incluindo GIS Professional user type licenses.

iii. Os acessos incluem ainda, a utilização com os seguintes limites máximos:

	Quantidade Utilização Investigação	Quantidade Utilização Administrativa
ArcGIS Online GIS Professional User Type Licenses	500	10
ArcGIS Enterprise Viewer User Type Licenses	Definido pela organização	Definido pela organização
ArcGIS Enterprise GIS Professional User Type Licenses	500	10
ArcGIS Premium Apps	500	10
ArcGIS Desktop	500	10
ArcGIS Desktop and ArcGIS Pro Extensions	500	10
CityEngine	500	10
ArcGIS Online Subscription	1	1
ArcGIS Enterprise Advanced (Mesma licença pode ser utilizada em ambiente de desenvolvimento, qualidade e produção)	1	1
ArcGIS GIS Server Advanced additional 4-core licenses	10	1
ArcGIS Enterprise Additional Capability Servers	10	1
ArcGIS Hub Premium (disponibilizado a pedido da organização – inclui 10000 Community Users/utilizadores e 10000 créditos de serviço de alojamento em cloud)	1	1
ArcGIS Monitor (licenciamento incluído para 40 cores)	1	1
ArcGIS Developer Subscription	10	1

- iv. Findo o período contratual, a utilização do software adquirido ao abrigo deste procedimento, deixará de estar licenciada mantendo-se as licenças previamente adquiridas na versão em que se encontram.

CLÁUSULA 22.ª- INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA EXISTENTE

1. **Lote 1 - Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)** a infraestrutura tecnológica existente, desenvolvida ou integrada na Plataforma ArcGIS é composta por serviços e soluções de suporte organizacional e de partilha de informação disponibilizada ao cidadão, onde se incluem:

Serviço Online de informação geográfica da DGEG
Catálogo de meta dados de serviços geográficos da DGEG
Soluções web que permitem integração da componente geográfica em diferentes portais da DGEG como portal combustíveis / elétricos, entre outros.

- a) Estão ainda, assentes nesta plataforma vários processos no âmbito de atuação da DGEG onde se incluem:

Produção de cartografia no âmbito das suas diferentes áreas de negócio
Partilha e disponibilização de informação no âmbito da diretiva INSPIRE e partilha de outros serviços abertos OGC que suportam várias necessidades transversais a diferentes organizações da administração pública

- b) As licenças detidas pela entidade pública e a infraestrutura existente são cruciais para a sua missão, devendo manterem-se sempre operacionais, sendo necessário um apoio especializado em toda a plataforma Esri pelas seguintes razões:

- i. Permitir a continuidade para todos os seus serviços, desde a componente Desktop, Servidor e Mobile.
- ii. Permitir a continuidade da plataforma geográfica segura e de acesso transversal a toda a organização, para criação e gestão de dados geográficos, análise de dados, partilha de conteúdos e monitorização de indicadores operacionais.

2. **Lote 2 - Direção Geral do Território (DGT)**, a infraestrutura tecnológica existente, desenvolvida ou integrada na Plataforma ArcGIS é composta por:

Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT)
Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG)
Produção de cartografia
Preparação e análise de informação geográfica com conformidade OGC
Manutenção e partilha de produtos de Cadastro
Ações de trabalho, partilha e colaboração da Política de Cidades

Integração de ecossistema SIG, interdepartamental, com acesso online e níveis de segurança dentro dos standards da indústria

- 3. Lote 3 - Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT),**
a infraestrutura tecnológica existente, desenvolvida ou integrada na Plataforma ArcGIS é composta por:

SGL – Sistema de Gestão Interna da IGAMAOT
Plataforma iFAMA – Portal Único de Reclamações e Denúncia de Acidentes e Incidentes

- a) As licenças detidas pela entidade pública e a infraestrutura existente são cruciais para a sua missão, devendo manterem-se sempre operacionais, sendo necessário um apoio especializado em toda a plataforma Esri pelas seguintes razões:
- Permitir a continuidade para todos os seus serviços, desde a componente Desktop, Servidor e Mobile.
 - Recuperar e manter operacional um contrato de assistência pós-venda ativo relativo a software SIG uma vez que, tal não se verifica há mais de 3 anos.
 - Permitir a continuidade da plataforma geográfica segura e de acesso transversal a toda a organização, para a criação e gestão de dados geográficos, análise de dados, suporte a atividades de campo, partilha de conteúdos e monitorização de indicadores operacionais.

- 4. Lote 4 - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.)** a infraestrutura tecnológica existente, desenvolvida ou integrada na Plataforma ArcGIS é composta por:

Geoportal da Energia e Geologia
Soluções Mobilidade – Geoportal Energia e Geologia
Catálogo de Meta dados do Geoportal de Energia e Geologia
Produção de Cartografia Geológica e Mineira oficial
Produção de Cartografia da área da Energia
Criação de Serviços de Dados INSPIRE
Criação de mapas e serviços de dados no âmbito de projetos nacionais e internacionais
Harmonização de dados INSPIRE
Apps de campo
Visualização 3D
Deteção Remota

- a) As licenças detidas pela entidade pública e a infraestrutura existente são cruciais para a sua missão, devendo manterem-se sempre operacionais, sendo necessário um apoio especializado em toda a plataforma Esri pelas seguintes razões:

- i. Assegurar a continuidade para todos os seus serviços, desde a componente Desktop, Servidor e Mobile.
- ii. Garantir a compatibilidade com as várias estratégias de TI sem inviabilizar a continuidade de todas as soluções geográficas adotadas. Integrando um vasto conjunto de sistemas de bases de dados livres ou proprietários (PostgreSQL, SQL Server, Oracle, etc.), com um vasto conjunto de plataformas e linguagens de acesso livre como Apache Tomcat, Joomla, Java, Python, entre outros, um vasto conjunto de outras plataformas empresariais (ERP, BI, etc.). É robusta, escalável e integrável com um vasto conjunto de sistemas.
- iii. Garantir a sustentabilidade das soluções existentes e da sua estratégia de evolução respondendo a todas as exigências de inovação tecnológica;
- iv. Estar certificada em plataformas de virtualização, o que permite um alinhamento com plano TIC do governo (plano global estratégico de racionalização e redução de custos nas tecnologias de informação e comunicação);
- v. Respeitar as normas abertas referenciadas no Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, em particular nos domínios formato de dados, sistemas de informação geográfica, tecnologias de interface web, etc.
- vi. A adoção de outra plataforma implicaria custos adicionais para o LNEG no que respeita a:
 - a. formação de recursos humanos noutras plataformas alternativas;
 - b. horas/homem, para desenvolvimento das soluções já existentes em plataforma ArcGIS, em plataformas alternativas;
 - c. horas/homem no desenvolvimento de outras soluções geográficas sobre plataformas alternativas (opensource e outras) cujo ciclo de desenvolvimento é incerto não existindo um roadmap conhecido e uma entidade responsável pelo desenvolvimento do mesmo.

CLÁUSULA 23.^a - SERVIÇOS CONEXOS

1. A prestação dos serviços compreende a instalação, a configuração, a parametrização e o apoio técnico, pelo período de execução do contrato de cada lote.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente a prestação dos serviços conexos a adquirir e já adquiridos cujo licenciamento se mantém ativo.

3. Todo o software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido na Lei n.º 236/2011, de 21 de junho, na sua versão atualizada;
4. Os serviços conexos à assistência pós-venda e formação devem contemplar:
 - a) Acesso a assistência técnica remota, por email e telefone, nos dias úteis, de 2.ª a 6.ª feira entre as 09:30-13:00/14:30-18:00 para a resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, através dos contatos a disponibilizar pelo COCONTRATANTE.
 - b) Acesso a Pacotes de Serviços, Correções e Atualizações de Segurança que inclui atualizações de versões, pacotes de instalação lançados entre versões que melhoram funcionalidades base dos produtos e segurança dos mesmos, do software licenciado no âmbito do contrato de Serviços de Assistência Anual pós-venda.
 - c) Desconto mínimo de 20% em outros cursos de formação individual ou em classes, presencial ou online de formação que venham especificamente a ser solicitadas.
 - d) Acesso a publicações Esri, acesso a inscrições gratuitas e descontos em eventos Esri, nomeadamente na UC – User Conference e EUE – Encontro de Utilizadores Esri Portugal.

CLÁUSULA 24.ª - LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

Os serviços devem ser disponibilizados acompanhados de todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles, às entidades indicadas no quadro infra:

NIPC	Entidades	Moradas	Contactos
600076610	DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia	Av. 5 de Outubro, 208, 1069-203 Lisboa	217922700/217922800 energia@dgeg.pt
600084965	DGT – Direção Geral do Território	Rua da Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa	213819600 dirgeral@dgterritorio.pt
600084868	IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	Rua de “O Século”, 51, 1200-433 LISBOA	213215500 igamaot@igamaot.gov.pt
508424780	LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.	Estrada da Portela, Bairro do Zambujal – Alfragide Apartado 7586 2610-999 Amadora	210924600/1 info@lneg.pt

CLÁUSULA 25.ª - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A verificação e aceitação dos serviços devem ser efetuadas por confirmação do cumprimento do indicado na cláusula anterior, devendo para tal o Cocontratante fornecer documentos comprovativos que atestem as especificações técnicas dos mesmos.

2. Após a disponibilização dos serviços, os Contraentes Públicos dispõem de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à sua verificação quantitativa e qualitativa.
3. Para efeitos previstos no número anterior, os Contraentes Públicos pode solicitar a colaboração do Cocontratante.
4. A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor dos Contraentes Públicos.
5. Os Contraentes Públicos devem comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um sem que tenha sido comunicada a sua rejeição, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
6. O Cocontratante dispõe de um prazo adicional de, até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação efetuada pelos Contraentes Públicos, para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, sob pena do incumprimento previsto na al. b) do n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Proc. N.º 3/UMC/MAAC/2021
AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA DE LICENÇAS ArcGIS, MANUTENÇÃO, FORMAÇÃO E SERVIÇOS CONEXOS DE SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

ANEXO I ao CE

Lote 1 - Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)				
Descrição	Quantidades			
	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024	Total
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Advanced (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Standard (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Standard (2ª licença)	2	1	1	4
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Basic (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Basic (2ª Licença)	2	2	2	6
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Enterprise Standard (4 cores)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Server Extensions - ArcGIS for INSPIRE	1	1	1	3
Upgrade ArcGIS Desktop Standard Concorrente para Advanced	1			1
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Advanced (2ª Licença)	1	1	1	3
INCLUI FORMAÇÃO				
Serviços de Assistência Técnica (100 horas) - instalação de upgrades, capacitação técnica	1			1
OPCIONAL - INCLUI FORMAÇÃO				
Serviços Assistência Técnica (até 100 Horas) - instalação de upgrades, capacitação técnica		1		1

Lote 2 - Direção Geral do Território (DGT)				
Descrição	Quantidades			
	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024	Total
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Advanced (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Advanced (2ª licença)	7	7	7	21
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Standard (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Standard (2ª licença)	6	6	6	18
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Spatial Analyst (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Spatial Analyst (2ª licença)	2	2	2	6
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - 3D Analyst (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - 3D Analyst (2ª Licença)	2	2	2	6
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Data Interoperability (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Data Interoperability (2ª Licença)	2	2	2	6
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Network Analyst (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Network Analyst (2ª Licença)	2	2	2	6
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Publisher (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Publisher (2ª Licença)	2	2	2	6
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Geostatistical Analyst (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Geostatistical Analyst (2ª Licença)	2	2	2	6
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Image Analyst (1ª licença)	1	1	1	3
Serviços de Assistência Anual Pós-Venda ArcGIS Desktop Extensões - Image Analyst (2ª Licença)	2	2	2	6
ArcGIS Online - Insights Analyst (User Type)	1	1	1	3
INCLUI FORMAÇÃO				
Serviços instalação, atualização de versões, configuração de soluções e formação (5 dias)	1	1	1	3

Lote 3 - Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)				
Descrição	Quantidades			
	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024	Total
Serviços de Assistência Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Standard Concorrente (1ª licença) / Inclui recuperação da manutenção	1			1
Serviços de Assistência Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Standard Concorrente (2ª licença) / Inclui recuperação da manutenção	3			3
Serviços de Assistência Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Basic SU (1ª licença) / Inclui recuperação da manutenção	1			1
Serviços de Assistência Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Basic SU (2ª Licença) / Inclui recuperação da manutenção	3			3
Serviços de Assistência Pós-Venda ArcGIS Enterprise Standard (4 cores) / Inclui recuperação da manutenção	1			1
Serviços de Assistência Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Standard Concorrente (1ª licença)		1	1	2
Serviços de Assistência Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Standard Concorrente (2ª licença)		3	3	6
Serviços de Assistência Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Basic SU (1ª licença)		1	1	2
Serviços de Assistência Pós-Venda ArcGIS Desktop - ArcGIS Desktop Basic SU (2ª Licença)		3	3	6
Serviços de Assistência Pós-Venda ArcGIS Enterprise Standard (4 cores)		1	1	2
INCLUI FORMAÇÃO				
Criar Scripts de Python para o ArcGIS		24 horas		2
ArcGIS Enterprise: Configuring a Base Deployment		16 horas		1
ArcGIS 2: Fluxos de Trabalho Essenciais		24 horas		1
ArcGIS 3: Efectuar Análises		16 horas		2
Desenho de Mapas com o ArcGIS		16 horas		2

Lote 4 - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.)				
Descrição	Quantidades			
	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024	Total
Serviços de Assistência Pós-Venda - ArcGIS Research Institute Agreement	1	1	1	3